

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 017/2019

Decreto Estadual n.º 47.087/2019 – Instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno. (Atualiza o Boletim n.º 032/2017).

Data: 08/05/2019

## Competências das Unidades de Controle Interno - UCI

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação e Informações Estratégicas - DOGI/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim destacar as competências das Unidades de Controle Interno estabelecidas por meio do Decreto Estadual n.º 47.087/2019, responsável por revogar o Decreto n.º 44.476/2017, o qual dispõe sobre as diretrizes para a instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Unidade de Controle Interno - UCI foi instituída a partir de uma perspectiva de cooperação e proposição de soluções e com a missão de melhor estabelecer mecanismos adequados de governança<sup>1</sup> na Administração Pública Estadual. Ademais, a UCI tem o objetivo de cumprir sua função como parte do Sistema de Controle Interno dentro do Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo, cujo objetivo consiste em racionalizar o uso dos

recursos disponíveis e ampliar o desempenho geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, conforme preceitua o art. 2º da LC n.º 141/2009.

O Decreto tem como uma de suas premissas as Três Linhas de Defesa no Gerenciamento<sup>2</sup> Eficaz de Riscos e Controles<sup>3</sup> do *Institute of Internal Auditors* – IIA como modelo a ser seguido. Seu artigo 2º determina que a UCI será instância interna de governança do órgão ou da entidade onde for instituída, configurando, assim, a segunda linha de defesa.

A UCI de cada órgão ou entidade será estabelecida conforme estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual definida em lei. Esta unidade, componente da

1 Governança: "Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade." (Fundamentos de Governança - TCU, 2014 em <http://bit.ly/2g8pjlf>)

2 Gerenciamento de Riscos: um sistema intrínseco ao planejamento estratégico de negócios, composto por processos contínuos e estruturados – desenhados para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da organização (IBGC – Cadernos de Governança Corporativa).

3 Controle Interno: "...um processo integral realizado pela gerência e pelos funcionários de uma entidade, desenhado para enfrentar os riscos e para garantir razoável segurança de que, na consecução da sua missão institucional, os seguintes objetivos serão alcançados: execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva das operações; cumprimento das prestações de contas; cumprimento das leis e regulamentações; garantia contra perdas, abuso ou dano dos recursos." (Revisão das Diretrizes para Normas de Controle Interno do Setor Público, INTOSAI, 2004).

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

segunda linha de defesa, deverá estar posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinada ao dirigente máximo ou adjunto, ou ao Conselho de Administração ou equivalente, se houver, vedada a delegação a outro cargo.

As competências das UCIs estão elencadas nos incisos I a X, do artigo 7º, do Decreto em questão, vejamos:

- ◆ analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;
- ◆ propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- ◆ orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- ◆ cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- ◆ elaborar o **Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI**, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- ◆ elaborar o **Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI**, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- ◆ cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e

recomendações elaboradas pela SCGE;

- ◆ manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;
- ◆ monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e
- ◆ apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Por fim, a terceira linha de defesa, em regra, será exercida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, a qual apoiará tecnicamente e realizará reuniões periódicas de monitoramento das atividades desempenhadas pelas Unidades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/ COR, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921